

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno PMF I 00012070/2026

### 1. OBJETO

#### 1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo, garantindo condições sanitárias adequadas, eficiência operacional e conformidade regulatória, nos termos da tabela abaixo, bem como conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Estimativa das quantidades:

O dimensionamento das quantidades dos equipamentos previstos para o Entrepasto Público de Pescados do João Paulo foi realizado com base em estudo técnico e planejamento operacional previamente desenvolvidos para o empreendimento, especialmente no Plano de Negócios elaborado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), no ano de 2023. O estudo contemplou informações relacionadas ao histórico da pesca artesanal e da maricultura na comunidade do João Paulo e região, incluindo volume de pescado capturado, perfil produtivo local, sazonalidade, capacidade de beneficiamento, modelo operacional e potencial de comercialização da unidade. A partir desses dados, foram estimadas as necessidades operacionais do entreposto, permitindo o dimensionamento adequado dos equipamentos, considerando critérios técnicos como capacidade de processamento, fluxo sanitário da produção, armazenamento refrigerado, demanda de gelo, volume de manipulação simultânea e número estimado de trabalhadores atuando na unidade.

O quantitativo e a escolha dos equipamentos também contaram com apoio técnico do Serviço de Inspeção Municipal de Florianópolis, órgão responsável pela inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no município de Florianópolis, que atua no registro, controle e acompanhamento de estabelecimentos que realizam produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização desses produtos, com foco na segurança alimentar, qualidade sanitária e proteção da saúde pública.

Além disso, o dimensionamento buscou evitar tanto o subdimensionamento da estrutura, que comprometeria a viabilidade operacional do entreposto, quanto o superdimensionamento desnecessário, observando equilíbrio entre eficiência operacional, viabilidade econômica e possibilidade de expansão futura, sempre em conformidade com o

layout sanitário e com as exigências aplicáveis às unidades de beneficiamento de pescado.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Lava-botas simples	Equipamento construído em aço inoxidável AISI 304, destinado à higienização de botas. Possuirá perfil e base em chapa dobrada de 1,2 mm, cavidade central para condução de águas residuais, tubos 40 x 40 mm, escova rotativa com cerdas de náilon, acionamento manual e sapatas de fixação. Dimensões: 1300 A x 500 L x 800 C mm. Tensão: 380 V.	Un.	1	11.263,33
2	Lava-mãos duplo	Construído em inox AISI 304, com chapa dobrada 1,2 mm, duas bicas, duas válvulas tipo joelho e válvula inox 3 1/2 x 1 1/2. Dimensões: 650 A x 400 L x 1250 C mm.	Un.	1	7.483,33
3	Esterilizador de facas e chairas	Em inox AISI 304, com chapa dobrada 1,2 mm, entrada de água, ladrão lateral, esgoto 1/2", registro e resistência elétrica. Dimensões: 400 A x 145 L x 370 C mm. Tensão: 220 V.	Un.	1	5.066,67
4	Descamadeira de pescados (cilíndrica)	Em inox AISI 304, com cocho e chapas 1,2 e 3 mm, motoredutor SEW, capacidade 40 kg/ciclo. Dimensões: 1407 A x 1105 L x 1235 C mm. Tensão: 380 V.	Un.	1	44.633,33
5	Descamadeira elétrica	Em inox AISI 304, com carenagem 1,2	Un.	1	31.550,00

		e 1,5 mm, alma flexível 1250 mm, eixo bipartido e painel de comando. Dimensões: 250 A x 270 L x 320 C mm. Tensão: 220 V.			
6	Esteira lavadora / transportadora	Em inox AISI 304, esteira em polipropileno, tubos 40x40, 40x20 e 30x30 mm, bicos pulverizadores, painel de comando e motorreductor SEW. Tensão: 380 V.	Un.	1	54.333,33
7	Mesa para descamação manual	Mesa em inox AISI 304, chapas 1,2 mm, tubos 40x40/40x20 mm, válvula 3 1/2 x 1 1/2 e duas tábuas tipo tela moeda. Dimensões: 900 A x 805 L x 1200 C mm.	Un.	1	22.900,00
8	Cocho para descamação	Em inox AISI 304, chapas 1,2/1,5/3 mm e tubos 40x20 mm. Dimensões: 200 A x 300 L x 900 C mm.	Un.	2	7.146,67
9	Mesa de evisceração	Mesa em inox AISI 304 e PEAD, com chapas 1,2 mm, tubos 40x40/40x20/20x20 mm, suportes, calha central e quatro bicas. Dimensões: 1300 A x 1000 L x 1500 C mm.	Un.	1	27.000,00
10	Mesa de filetagem	Em inox AISI 304 e PEAD, chapas 1,2 mm, tubos 30x30 mm, calha central e quatro bicas. Dimensões: 1300 A x 1500 L x 2250 C mm.	Un.	1	28.800,00
11	Máquina para descouramento	Em inox AISI 304 e PEAD, chapas 1,2 mm, tubos 30x30 mm, calha central e quatro bicas. Dimensões: 1300 A x 1500 L x 2250 C mm.	Un.	1	38.566,67

12	Mesa de inspeção visual	Em inox AISI 304 e PEAD, chapas de 1,2 mm, LED integrado. Dimensões: 900 A x 380 L x 700 C mm. Tensão: 220 V.	Un.	1	6.740,00
13	Mesa de pesagem	Em inox AISI 304, chapas 1,2 mm, tubos 38/25 mm e sapatas reguláveis. Dimensões: 900 A x 700 L x 700 C mm.	Un.	1	2.883,33
14	Mesa de embalagem	Em inox AISI 304, chapas 1,2 mm, tubos 38/25 mm e grelha inferior. Dimensões: 900 A x 700 L x 1500 C mm.	Un.	1	4.383,33
15	Mesa de recebimento com aba alta	Em inox AISI 304, chapas 1,2 mm, tubos 38/25 mm e válvula 3 1/2 x 1 1/2. Dimensões: 900 A x 700 L x 1500 C mm.	Un.	1	5.598,33
16	Máquina evisceradora de camarão	Em inox AISI 304 e alumínio, chapas 1,2/1,5 mm, discos transportadores e capacidade 3000 peças/h. Dimensões: 500 A x 300 L x 400 C mm. Tensão: 220 V.	Un.	1	31.300,00
17	Estante com bandejas	Em inox AISI 304, 30 divisões, rodízios e bandejas PEAD. Dimensões: 1680 A x 865 L x 655 C mm.	Un.	3	27.246,67
18	Carrinho elevador	Em inox AISI 304, cantoneira 30x30x2,5 mm, chapas 1,5/2,5/3 mm, tubo 38 mm e 5 rodízios. Dimensões: 1200 A x 800 L x 900 C mm.	Un.	3	18.550,00
19	Cavalete sem rodas	Em inox AISI 304, chapa 1,2 mm, tubos 38/25 mm. Dimensões: 800 A x 410 L x 610 C mm.	Un.	5	6.083,33
20	Cavalete com rodas	Em inox AISI 304, chapa 1,2 mm, tubos	Un.	4	5.500,00

		38/25 mm e 4 rodízios. Dimensões: 800 A x 410 L x 610 C mm.			
21	Balança industrial 300kg	Em inox AISI 304, plataforma 500x500 mm, chapas 1,2/1,5/3 mm, tubos 40x20/30x30 mm, display LED e bateria. Dimensões: 150 A x 500 L x 500 C mm.	Un.	1	3.266,67
22	Seladora em inox	Em inox AISI 304, barra quente 500 mm, pedal, temporizador, tubos 38/25 mm e chapas 1,2/1,5/3 mm. Dimensões: 950 A x 600 L x 400 C mm.	Un.	1	5.400,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>395.695,00</b>

### 1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

### 1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente e mediante justificativa técnica da Secretaria demandante, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.2. Por se tratar de serviço não continuado, com execução única e vinculada a data determinada, não se aplica a vigência plurianual prevista para contratos de fornecimento continuado.

1.4.3. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, desde que observados os prazos e condições



previstos no contrato.

- 1.4.4. Será formalizado(a) um(a) Contrato que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Subsecretaria de Pesca, Maricultura e Desenvolvimento Agroalimentar (SPMDA) apoia ações de fortalecimento da pesca artesanal, valorizando práticas tradicionais e promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Atendendo à demanda apresentada pela Associação dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores do Bairro João Paulo – APPAAJOP, e considerando a disponibilidade financeira decorrente da Emenda Impositiva Individual nº 22100013/2025 (Anexo I), torna-se necessária a aquisição de equipamentos industriais destinados ao Entrepasto Público de Pescados do bairro João Paulo.

No âmbito de suas atribuições institucionais, a SPMDA promove iniciativas que fortalecem a valorização cultural, social, econômica e produtiva das comunidades tradicionais de pescadores, com enfoque em sustentabilidade, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias curtas de comercialização de alimentos. Assim, a implementação do Entrepasto de Beneficiamento de Pescados configura-se como ação estratégica para a qualificação das condições de trabalho, a modernização produtiva e o incremento da renda local.

Considerando que o Município de Florianópolis é beneficiário da Emenda Impositiva Individual nº 22100013/2025, proveniente do Ministério da Fazenda, a ser repassada na modalidade transferência especial, identificou-se a necessidade de aquisição de equipamentos com especificações técnicas apropriadas, elaboradas especificamente para atender às demandas operacionais, sanitárias e estruturais do Entrepasto Público de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo (Anexo II).

As especificações técnicas elaboradas para este ETP são específicas em razão das características produtivas, estruturais e sanitárias próprias do Entrepasto Público de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo, considerando o fluxo operacional previsto, o tipo de pescado manipulado, o processo produtivo artesanal empregado pela comunidade local, as exigências sanitárias e as condições físicas do espaço a ser equipado.

Assim, tal especificidade decorre da necessidade de garantir a plena aderência entre os equipamentos e o processo industrial planejado, não estando vinculada a marcas,

fabricantes ou modelos específicos, mas sim à adequação técnica indispensável para assegurar eficiência operacional, segurança sanitária e conformidade legal da unidade.

O objeto central deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à estruturação de uma unidade fabril devidamente equipada e regularizada, com condições técnicas e sanitárias apropriadas para receber, manipular, beneficiar, resfriar/congelar, armazenar, acondicionar, distribuir e comercializar produtos oriundos da pesca artesanal local, em conformidade com as legislações sanitárias aplicáveis.

Tendo em vista o interesse público envolvido e o caráter coletivo da iniciativa, prevê-se que a gestão do entreposto seja realizada por meio de cooperativa de trabalho formada pelos pescadores vinculados à Colônia de Pescadores do bairro João Paulo, assegurando participação democrática, distribuição equitativa dos benefícios e fortalecimento socioeconômico da comunidade pesqueira.

A demanda apresentada pelos pescadores fundamenta-se na necessidade de modernização da cadeia produtiva, agregação de valor ao pescado, redução de perdas pós-captura, melhoria das condições sanitárias e de armazenamento, ampliação do acesso a mercados, bem como na criação de instrumentos que promovam autonomia e segurança socioeconômica. Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da renda individual e coletiva, a ampliação da competitividade da produção local, o estímulo à adoção de boas práticas de manipulação e conservação do pescado e a promoção da segurança alimentar.

Com efeito, a Subsecretaria de Pesca, Maricultura e Desenvolvimento Agroalimentar identificou a necessidade de adquirir e instalar equipamentos industriais em aço inoxidável, destinados à implantação da Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo, estruturada para receber, higienizar, processar, conservar e comercializar pescado oriundo dos pescadores vinculados à Associação dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores do Bairro João Paulo – APPAAJOP.

A implantação do entreposto integra as políticas municipais de fortalecimento da pesca artesanal, de inclusão produtiva e de agregação de valor aos produtos de origem animal, além de viabilizar infraestrutura sanitária compatível com as normativas federais e municipais de inspeção.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução de adquirir e instalar equipamentos industriais específicos revela-se a alternativa mais adequada ao atendimento das necessidades da pesca artesanal local. A proposta é viável técnica e economicamente, está alinhada à política pública setorial e é plenamente amparada pela disponibilidade financeira da emenda impositiva.

A solução inclui:

- a) máquinas de processamento (descamação, evisceração, filetagem, glaciamento);
- b) estruturas inox de apoio (mesas, cavaletes, estantes);
- c) equipamentos de higiene (lava-botas, lava-mãos, esterilizador);
- d) sistemas de pesagem, transporte e armazenamento.

Trata-se de solução integrada para atendimento pleno às normas sanitárias e ao fluxo operacional planejado. A solução contempla, portanto, todas as fases do ciclo de vida do objeto — assegurando a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Exigências de Amostra**

- 4.1.1. Não será exigida amostra do objeto desta compra.

##### **4.2. Subcontratação**

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

##### **4.3. Garantia da Contratação**

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Condições, prazos e local de Entrega**

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Os bens deverão ser entregues na sede da ASSOCIACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS DA PRAIA DO JOAO PAULO - SACO GRANDE, localizada no seguinte endereço: RUA JULIO VIEIRA JOAO PAULO, Florianópolis - SC CEP.: 88030000.

##### **5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 6.6.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.6.2. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.6.3. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Prazo de pagamento
- 7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais,

de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] sob a forma [ELETRÔNICA], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

### 8.1.2. Forma de fornecimento

8.1.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

### 8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### I. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme exigido pela legislação vigente;
- g) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### IV. Qualificação Técnica

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 395.695,00** (trezentos e noventa e cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários médios dispostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 23001 - SMTDI;
- II) Fonte de Recursos: 7706;
- III) Programa de Trabalho: 4.714
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

## 12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

- I. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
  - II. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - III. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - IV. Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
  - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
  - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Florianópolis, 06 de março de 2026

---

**Eva Terezinha dos Santos Ota**

Coordenadora do SIM-Fpolis

---

**Juliano Richter Pires**

Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

# Assinaturas do documento

"TR\_-  
\_Pregao\_Equipamentos\_Joao\_Paulo\_em\_andamento  
\_assinado\_assinado"



Código para verificação: **6D926P96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIANO RICHTER PIRES** em 27/05/2026 às 12:04:27 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 05/01/2026 - 12:25:06 e válido até 05/01/2027 - 12:25:06.  
(Assinatura GOVBR)



**EVA TEREZINHA DOS SANTOS OTA** em 27/05/2026 às 10:21:42 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 10/11/2025 - 11:15:49 e válido até 10/11/2026 - 11:15:49.  
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00012070/2026** e o código **6D926P96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.